DECRETO Nº 3218 DE 10 DE MARÇO DE 1987

Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 5º, 8º, 9º, 13 e 44 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, instituído pelo Decreto nº 1.667, de 16 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação.

“.........................................................................................................................”

"Art. 5º - O Conselho Estadual de Cultura compor-se-á de nove membros, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, dentre cidadãos de caráter ilibado e notório valor cultural".

“.........................................................................................................................”

" Art. 8º - No ato da nomeação dos membros do Conselho, o Governador indicará o Presidente e o Vice- Presidente".

"Art. 9º - A recondução ou renovação dos membros do Conselho se efetuará durante o mês de dezembro, ficando revogado o Art. 8º, do Decreto nº 317, de 16 de julho de 1982”.

“.........................................................................................................................”

"Art. 13 - A estrutura básica do Conselho Estadual de Cultura é a seguinte:

I - Presidência;

II - Câmaras:

a) de Ciências,

b) de Folclore Letras e Artes; e Artesanato;

c) de Patrimônio Histórico, Legislação e Normas.

III - Plenário; e

IV - Secretaria- Geral.

“.........................................................................................................................”

"Art. 44 - O Conselho Estadual de Cultura terá suas atividades suspensas, anualmente, durante o mês de janeiro, salvo decisão em contrário do plenário".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ÂNGELO ANGELIN**

GOVERNADOR